



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇO N° 006/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 22 POÇOS SEMI ARTESIANOS DE 30 METROS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**ASSUNTO:** 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2022/CPL.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização do 2° **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2022/CPL, TOMADA DE PREÇO N° 006/2022.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em 15 de maio de 2023, conforme consta nos autos.

Por sua vez, a Sec. de Saúde encaminhou ofício com a solicitação da empresa à Sec. de Obras para que fosse feita uma análise técnica da execução da obra para ver a necessidade do referido termo aditivo de prazo solicitado.



O Sr. Secret rio de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa, em 25 de maio de 2023, encaminha   Secret ria Municipal de Sa de of cios com parecer t cnico com as justificativas do Setor de Engenharia para a prorroga o do prazo contratual conforme solicitado.

O parecer T cnico datado de 25 de maio de 2023, elaborado e assinado pelo ent o Engenheiro Civil e Sec. de Obras Carlos Augusto Pinto Correa, conclui pela realiza o do termo aditivo de prazo na forma pretendida.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 04 de abril de 2022 at  o dia 04 de dezembro de 2022. Com a aproxima o do fim da vig ncia contratual, houve a necessidade de se prorrogar o prazo atrav s do primeiro termo aditivo.

Como o fim da vig ncia contratual novamente e mantendo-se a necessidade de se continuar com a execu o da obra,   solicitado a prorroga o do prazo novamente em mais 180 dias, ou seja, de 06 de junho de 2023 a 03 de dezembro de 2023, conforme solicita o de prorroga o, parecer t cnico e relat rio de fiscaliza o de engenharia acostado aos autos.

A CPL encaminhou os autos do processo licitat rio   Procuradoria Jur dica Municipal - PJM para emiss o de parecer quanto   prorroga o de vig ncia contratual, onde emitiu parecer favor vel da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor ju zo, presentes os pressupostos de regularidade jur dica dos autos, ressalvado o ju zo de m rito da Administra o e os aspectos t cnicos, econ micos e financeiros, que escapam   an lise dessa assessoria jur dica, que ap s atestada a presen a de todos os requisitos elencados neste parecer, ser  juridicamente v lida a realiza o do 2  Termo Aditivo de prazo ao Contrato n  059/2022 para prorrogar a vig ncia at  03/12/2023, nos termos do art. 57,  1 , da Lei n  8.666/93.*

Foi solicitado pela CPL   Contabilidade informa es acerca de exist ncia de recursos or ament rios do exerc cio de 2023. Informa es estas positivadas atrav s do memorando n  209/2023 - contabilidade. Consta solicita o de declara o de adequa o or ament ria e autoriza o de 2  Termo Aditivo de Prazo. Consta declara o de adequa o or ament ria e financeira e autoriza o de abertura do 2  termo aditivo de prazo.



Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

### **III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,



(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do 2º **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022/CPL, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 01 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto nº 014/2023